



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

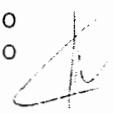
Rua Proc. Antonio Benedito Amancio Pereira, 350, Santa Helena - 29.050-265 - Vitória - ES - CEP: 29.050-265
www.mpes.es.br

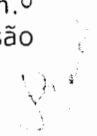
Convênio MP nº 001/2011
Processo MP/nº 8685/2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MP-ES**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Procurador Antonio Benedito Amancio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. FERNANDO ZARDINI ANTONIO**, portador da CI nº 588.717-ES e CPF nº 887.470.507-72 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP: 29.050-913, neste ato representado pelo seu Presidente, **Dr. UMBERTO MESSIAS DE SOUZA**, portador da CPF nº 174.009.377-15 e CI nº 204.854-ES, resolvem, entre si, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste convênio a assistência a ser prestada pelo **CEDENTE**, através do fornecimento de Recursos Humanos o **CESSIONÁRIO**, durante o prazo de vigência do presente instrumento. 

1.2. - **CEDENTE** colocará à disposição do **CESSIONÁRIO**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicada no DIO em 24 de agosto de 2009 e 4339-N, de 01 de outubro de 1998, publicado no DIO de 02/10/98, para prestar serviços exclusivamente no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Servidora Efetiva – Sr^a. **MIRELA DIAS BAIOCO**, matrícula nº 628, Agente de Apoio/Administrativo, para assumir o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete no **TCEES**. 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral de Justiça

Estr. Proc. Antônio Benedito Amancio Pereira 350 Santa Helena - 90050-268 - Vitória - ES - Tel. 27 3191 1501
www.mpges.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1.- O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

2.2.- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- Este Convênio poderá ser alterado pelos Convenientes, através de Termo Aditivo, a critério das partes signatárias, e terá vigência até **31/12/2012**. A publicação no Diário Oficial do Estado, será às expensas do Ministério Público – ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.- Obriga-se o **TCEES** a ressarcir, integral e mensalmente, ao **MP-ES**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo-se naquelas o benefício auxílio alimentação.

4.2.- O **MP-ES** informa que o custo mensal – rendimento e encargos – com a servidora cedida é, nesta data, de R\$ 3.153,31 (três mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Referência	Vencimento (R\$)
Vencimento Pessoal Fixo	31.90.11	2.012,32
IPAJM Patronal	31.91.13	442,71
IPAJM Servidor	31.30.11	221,35
Auxílio Alimentação	33.90.39	698,28
IRRF	31.90.11	21,89
Total do Repasse ao MPES		3.153,31



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antônio Benedito Amancio Perena, 350 - Santa Helena - 29.080-285 - Vitória - ES - CEP 57.494-1800
www.mpes.es.gov.br

4.3.- O **MPES** obriga-se a informar mensalmente ao **TCES**, no fechamento de sua folha de pagamento do mês em curso, o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário na conta da **Unidade Gestora nº 050101, Gestão nº 00001, Agência 01045, Conta Corrente nº 1883818.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA

5.1.- O **TCES** se compromete a encaminhar ao **MPES**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a folha de frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

6.1. É competente o Foro da cidade de Vitória, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Dr. FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Dr. UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Presidente

Testemunhas.

1) Nome Sebastião da Silva

CPF 074.270.437-60

2) Nome Graciele B. C. Silva

CPF 074.270.437-60